

ABB



CARGA N.º 6841001391

SETOR DE ARQUIVO DATA DO DIA 29/03

Nº 1394/83

RO

0285

CARGA N.º
SETOR DE ARQUIVO



CARGA N.º 18132
SETOR DE ARQUIVO

19 84

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

1394/83

BRASÍLIA - DF

V.P. 08-10-84

Calculo



SDMS

1563

V.A. 10.10.84

RELATOR: Juiz OSWALDO FLORÊNCIO NEME

REVISOR: Juiz JOÃO ROSA

Calculo.

18-11-91

Arquivo

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO

RECORRENTE:

Advogado:

MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO
"EX OFFICIO" (Na ação movida contra a MUTI-
RAMA-CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVER-
SÃO)

RECORRIDO:

Advogado:

Dr:

ARY JOSÉ DE URZEDA

Silvio Teixeira e outras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

01479

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 10ª REGIÃO
BRASILIA

10 FEV 84

PROCESSO Nº

1394 / 83

1ª JCJ-GOIANIA

Requerido
RECLAMANTE: ARY JOSÉ DE URZEDA

Endereço Rua F-A, nº 384, Setor Centro Oeste, Nesta.

ADVOGADO : Dr. Silvio Teixeira e *outros*
Endereço Av. Goiás, 350, s/106/7, Centro Nesta.

*Recte: HH. foi Presidente da 1ª J. de Goiânia-Go
"EX OFFICIO" (na ação movida contra
a*

RECLAMADO: MUTIRAMA-CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÃO
Endereço Av. Contorno, s/nº Centro - Nesta.

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO Reintegração.

AUTUAÇÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 08 (oito) documentos.
Eu, *[Assinatura]*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

22/07/83 às 09,55 h

06/12/83 - 14:15

15-12-83 - 16:00 h

Proced em parte

26-01-84

VP.03-02-84

RECLAMANTE:

Ary José de Urzeda

RECLAMADO:

MUTIRAMA-Centro de Educação, Recreação e Diversão.

LOCAL:

Goiânia

DATA:

23/05/83

Nº

2787/83

OBJETO

Reintegração.

ESPÉCIE: Escrita

OBSERVAÇÕES: Silvio Teixeira

DISTRIBUIDA À

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 22 de julho de 83 às 09:55 hs.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

1.1.1235

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da JCJ de Goiânia-Go.-

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº

2787/83
12 JCJ

ARY JOSÉ DE URZEDA, brasileiro, casado, empregado, residente e domiciliada na rua F-A, nº 384, Setor Centro - Oeste, nesta capital, através de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), inscrito na OAB, secção de Goiás, sob o nº 1939 de Ordem e CPF nº 0219745100, com endereço profissional constante do radapé deste, vem mui respeitosamente frente Vossa Excelência apresentar reclamatória trabalhista contra o:

MUTIRAMA - Centro de Educação, Recreação e Diversão,

Sediado a Avenida Contorno s/nº, centro e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi inicialmente nomeado em caráter interino como Sub-promotor de Justiça em data de 11 de fevereiro de 1.966, conforme apostila que anexa como documento.

Em pleno exercício de suas funções, foi convidado pelo então diretor geral da reclda., para prestar serviços, - tendo aceito o convite foi admitido então em 23 de abril de 1970, conforme faz prova através de sua carteira do trabalho.

Que da sua remoção da sub-promotoria para o Mutirama foi feito sem solução de continuidade com aproveitamento total do tempo de serviço.

Que o reclamante goza da estabilidade de que trata o artigo 492 e seguintes da CLT.

Que o reclamante além da estabilidade que já tem pelo decênio trabalhado, ainda foi agraciado com o decreto nº 930/82 de 10/11/1982, devidamente anotada em sua carteira do trabalho às folhas 51, que também anexa em fotocópia.

Que mesma a despeito da estabilidade que goza o reclte. simplesmente por perseguição política, foi numa forma simples e ilegal demitido das funções que anteriormente ocupava, num ato injusto, através da portaria nº 054/83, anexa.

Que o reclte. gosando da estabilidade só poderia ser demitido através de inquerito para apuração de falta grave dentro dos trinta dias da decadência legal o que não foi feito.

Que o reclte. está desde o mês de fevereiro de 1.983, sem receber salários e os requer em dobro não sendo depositados até a data da primeira audiência.

Que o reclte. quer através da presente pleitear a sua REINTEGRAÇÃO ao trabalho, com salários de demais vantagens, bem como pagamento dos salários retidos e trabalhados, em dobro

não sendo depositados até a data da primeira audiência.

E DO EXPOSTO pede e requer respeitosamente a Vossa Excelencia a notificação da reclamada, bem como a notificação do PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no Centro Cívico, Praça - Administrativa, rua 82, centro, para comparecerem em audiência a ser previamente determinada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afina, condenada no pagamento das parcelas de salários retidos e trabalhadas, conforme cálculos inseridos abaixo e também na REINTEGRAÇÃO com todas as vantagens que a lei lhe faculta:

Salários retidos de fevereiro, março
e abril de 1.983.....Cr\$ 212.850,00

O RECLTE. ESCLARECE QUE O MUTIRMA É UMA AUTARQUIA MUNICIPAL.

Que o reclamante anexa a sua variação salarial através de sua carteira do trabalho, sendo que seu último salário foi de Cr\$ 70.950,00 mensais.

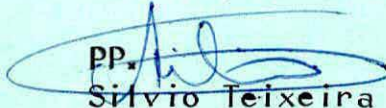
Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal - da reclda. através de seus prepostos, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$500.000,00 para o feito de alçada e custas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiania, 06 de maio de 1.983.

PP. 

Silvio Teixeira

OAB-1939

04
48

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ARI JOSÉ DE URZEDA, brasileiro, casado, empregado, residente e domiciliado na rua F-A, nº 384, Setor Centro Oeste.-

OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. - Go. sob o nº 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital e VERA LÚCIA RIBEIRO MACHADO, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B. - Go. sob o nº e com C.P.F. 189281531/15, residente e domiciliada nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, nº 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

OBJETO: nomeia(m) e constitui(em) o outorgado bastante procurador do(s) outorgante(s), com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", ou seja, para o foro em geral, assim como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos ministérios e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, bem como pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, e ainda com os poderes constantes da exceção do art. 38 do C.P. Civil, segundo a exegese do art. 70, §§ 3.º e 4.º, da Lei nº 4.215/63, e mais os poderes necessários para representar o(s) outorgante(s) na conciliação a que se referem os arts. 447 e seguintes do C.P. Civil, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedida pela JEJ, Justiça Comum ou Federal, receber e endossar cheques nominais, efetuar levantamento do FGTS através de AM, adjudicar bens, impugnar embargos, substabelecer no todo ou em parte, agir em conjunto com outro advogado a que darei por bem firme e valioso e especialmente para: propor e acompanhar reclamação trabalhista contra a MUTIRAMA .-

Goiânia, 06 de maio de 1983.

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS
Goiânia - Bairro de Campinas
Av. Pará eq/ c/ Rua Santa Luzia
Ilson Carneiro de Castro
TABELIÃO
José Carneiro Vaz
TABELIÃO SUBSTITUTO
Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

Cartório 7.º Ofício de Notas
BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA - GO.
Avenida Pará, eq/ c/ Rua Santa Luzia
RECONHECIMENTO

Reconheço verdadeira a firma de ARI JOSÉ DE URZEDA
eu conheço a pessoa e a firma e mim p
tório, de que a é.
Goiânia, 06 de maio de 1983.
Em Test. da Verdade:
Ilson Carneiro de Castro Tabelião

05
048

PREFEITURA DE GOIÂNIA
MUTIRAMA
CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÕES

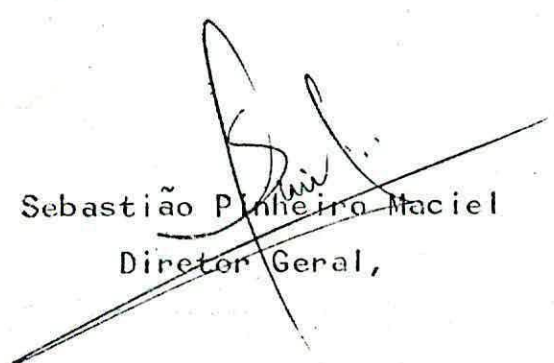
PORTARIA Nº 054/83

O DIRETOR GERAL DO MUTIRAMA - CERD, no uso
de suas atribuições,

R E S O L V E

Demitir, a partir desta data, o Servidor,
ARY JOSÉ URZEDA, Assessor de Diretoria, nível 06, pertencente
ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, por não necessitarmos
mais de seus préstimos.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO MUTIRAMA - CERD,
aos 13 dias de abril de 1.983..


Sebastião Pinheiro Maciel
Diretor Geral,

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

10

01403617/0001 - 10¹

Empregador MUTIRAMA Centro de Educação
Recreação e Diversões

Rua VENIDA DO CONTOURNO S/N Nº 74:808

Município SORANHA - GO Est. 73

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o Segurado Any José de

Unzeda

portador da Carteira Profissional nº

Série

, necessita de 15

dias
por extenso

dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

CID- 53278

Go 13/4/83

HOSPITAL OU AMBULATÓRIO

LOCALIDADE E DATA

Dr. JOÃO NEVES NETO
CRM 2517 - CPF 264582367/20

João Neves Neto
ASS. DO MÉDICO - CRM Nº 2517

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14/3/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

MSA.57

06 d
Chefe

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a
ção reclamatória:

Nº de laudas: Dois

Instrumento de procuração: Uma

Folhas de documentos diversos: Seis

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mes-
ma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, sob o nº 2787/83, conforme Ata la-
vrada no livro de Distribuição nº 07.

CERTIFICO também que foi designada a data
de 22 de JULHO de 1983, às 955, para
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica-
do ciente.

Goiânia, 23 de MAIO de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiania

Proc. 1.394/83
NOTIFICAÇÃO Nº

3.529/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

ARY JOSÉ DE URZEDA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 09:55 (nove e cinquenta e cinco) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de julho, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 25 de maio de 1983

1ª J. GOIÂNIA-AV

1ª J. GOIÂNIA-AUD. 22/07/83-Not. 3.529/83

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

proc. 1.394/83

DESTINATÁRIO

MUTIRAMA/CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIV.

ENDEREÇO

Av. contorno s/nº - Centro

CIDADE

ESTADO

Nesta

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

TRT 1.1.

1.1.190

esente
pedida
via
istro'

19
83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 394 / 83.

Aos 22 dias do mês de julho do ano de 1.983,
às 09:55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por ARY JOSÉ DE URZEDA
contra MUTIRMA = CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÃO
relativa a reintegração

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 10,15 horas, presente apenas o recte. com a ad-
vogada Marilda M. Dias que pediu a juntada de um substabeleci-
mento, o que foi deferido.

Face a ausência do recdo., requereu o recte. a apli-
cação da pena de confissão, digo, revelia, além da confissão...
quanto a matéria de fato.

Para encerramento da instrução, adia-se para o dia..
06.dez.83, às 14,15 hns, dispensado o comparecimento.

Às 10,35 horas, suspendeu-se a audiência.

Hay de Azevedo → Reclamante
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto
Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos empregados

[Assinatura]

[Assinatura]

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa da Dra. MARISE MONTEIRO DIAS, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita na OAB, seção de Goiás sob o nº 6.340 de Ordem, com escritório profissional, sito à Avenida Goiás, nº 350, Salas 106 e 107 - Centro, também nesta Capital, os poderes que me foram conferidos por ARY JOSÉ DE URZEDA, na ação que move contra MUTIRAMA-CENTRO DE EDUCAÇÃO RECREAÇÃO E DIVERSÃO, com reserva de iguais poderes.

Goiânia, 21 de julho de 1.983.



[Handwritten signature]

CARTORIO CANDIDO DE OLIVEIRA
5º. TABELIONATO
Bel. João Candido de Oliveira

Reconheço a _____ firma

[Handwritten signature]

do que dou fé.
Em test. 21 JUL 1983 da verdade.

Goiânia, _____ / 19

TABELIÃO SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1394 / 83.

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 1.983,
às 14:15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA
Dr. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
os srs. DANIEL VIANA, presentes
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA Vogal repre-
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por ARY JOSÉ DE URZEDA
contra MUTIRAMA CENT. ED. REC. DIVERSÃO
relativa a reintegração

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 14:16 horas, ausente ambas.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução do feito.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

Julgamento dia 15 dezembro/83 às 16:00horas.

Suspendeu-se a audiência.

Sejane
Juiz do Trabalho
D. Viana Expedito
Vogal R. dos Empregadores Vogal R. dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1394 / 83.

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 1.983,
às 16:00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por ARY JOSÉ DE URZEDA
contra MUTIRAMA CENTRO DE EDUCAÇÃO RECREAÇÃO E DIVERSÃO
relativa a reintegração

no valor de Cr\$ 500.000,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausente ambas.

Vistos, etc. ...

Ary José de Urzeda, qualificado às Fls. 02, ajuizou
reclamatória contra MUTIRAMA-Centro de Educação, Recreação e Diversão
(autarquia municipal) pleiteando a sua reintegração nas funções que -/
ocupava anteriormente, com todos os direitos e vantagens, alegando ser
estável e juntando, para lastrear suas afirmações, os docs. de fls. -/
05/06.

Embora regularmente citado (fls. 08), o recldo não
compareceu à audiência inaugural, sendo requerido, pelo recte, que es-
te fosse declarado revel e, em consequência, lhe fosse aplicada a pena
de confissão quanto às matérias de fato.

Na audiência em prosseguimento (fls. 11) não compa-
receram as partes, ficando prejudicadas às razões finais e a proposta
de conciliação.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTOS

REVELIA - Considerando que o recldo foi regularmen-
te citado, o seu não comparecimento à audiência inaugural faz com que,
nos termos do Art. 844 "caput"/C.L.T., ele seja revel e, de consequên-

TRT 1.1.1201

P.J.J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

cia, confesso quanto às matérias de fato.

REINTEGRAÇÃO - Verifica-se, pelos docs. acostados - aos autos (fls. 06), que o recte além de desfrutar da estabilidade -/ prevista no Art. 492 "caput"/C.L.T. fora dispensado injustificadamente em período em que estava de licença médica.

Neste raciocínio, impõe-se, por força do já citado Art. 492 "caput"/C.L.T., a reintegração do obreiro às suas funções -/ primitivas, com todos direitos e vantagens, bem como pagamento de salários a partir da demissão, (13/04/83).

SALÁRIOS RETIDOS - Em decorrência da revelia e confissão ficta aplicada, torna-se procedente o pedido de salários retidos, referente aos meses de fevereiro, março e 13 (treze) dias do mês de - abril/83, a ser apurado o seu valor em liquidação de sentença, que -/ aplicará o Art. 467/C.L.T. (S. 69 do T.S.T.) e tomará, como base de - cálculo, o salário declinado na inicial, ou seja Cr\$70.950,00 (Setenta mil novecentos e cinquenta cruzeiros).

CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, Resolve a 1ª J.C.J. de Goiânia -Go, sem divergência, julgar procedente, em parte, esta ação para condenar MUTIRAMA - Centro de Educação, Recreação e Diversão a reintegrar em 8 (oito) dias, o Sr. Ary José Urzeda em suas primitivas funções, - com pagamento de salários e vantagens a partir da data da demissão -/ (13/04/1.983 - fls. 05), bem como, ainda, a lhe pagar no mesmo prazo, salários retidos, em dobro (Art. 467/C.L.T.), relativos aos meses de fevereiro, março e 13 (treze) dias de abril/83, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a fundamentação retro que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Juros e correção monetária incidem na forma da lei.

Custas, pela reclda, no importe de Cr\$27.969,00 (Vinte e sete mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros), calculadas sobre a importância de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), arbitrada para condenação.

Intimem-se.

Após o prazo legal, remetam-se estes autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que se cumpra o item V, do Art. 19, do Decreto-Lei nº 779/69.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

1ª
Notificação n.º
proc.n. 1394/83

8835/83

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Belo Horizonte - Minas Gerais
19 de dezembro 83
Em de de 19

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 15 de dezembro de 1983
na Reclamação contra vós apresentada por
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
por vós apresentada contra

ARM JOSE DE URZEDA

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

1ª JCJ. Nº 8835/83

Ao Ilmo. Sr.

MUTIRAMA - CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIV. DE ESPORTES
Av. Contorno s/n Centro - Nesta

RECEBIDA

Catifico que nesta data foi expedida a
correspondência supro através do registro
Postal n.º 5 eod 5/dec/83
Goiânia, 16 de 01 de 19 84

Diretor de Secretaria

Ciênt.

16/1/84

[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICADO que em 03-02-84 de-
correu o prazo de 10 dias
inter por H. Substituto, 24-01-84, o do
Goiania, 06/02/84-2077 Recte.

[Signature]
Diretor da Secretaria
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Ass. 06 de fevereiro de 1984-2077

Diretor da Secretaria

81

[Signature]
CONCLUSOS
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Subam os autos ao Egrégio TRT-10ª Região,
com as cautelas legais.

Go.07.02.84-3ª feira

[Signature]
Jalila-Luza Guimarães da Silva
Juiza do Trabalho Substituta

Anotado
[Signature]

RECEBIDA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à

E. TRT-10ª Região

Goiania, 08 de 02 de 1984

[Signature]
Secretário

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de fevereiro
de 19 84, autuei o presente recurso ordinário o qual
tomou o n.º TRT- RO/285-84


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 14 folhas, com as seguintes irregularidades:
nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 10 dias do mês de fevereiro
de 19 84.


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro
de 19 84, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

SERVICO PUBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência publica da 23/02/84, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr.

ANÉLIA BRANCO BANDERA COELHO

Em

23/02/84

11/ Chefe de Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT/RO/0285/84

TRT 10ª REGIÃO

RECORRENTE : MM JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO

RECORRIDO : ARY JOSÉ DE URZEDA

ORIGEM : MM 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO

P A R E C E R

Embora regularmente notificado (fls.08)- MUTI-
RAMA CENTRO DE EDUCAÇÃO RECREAÇÃO E DIVERSÃO de goiânia-GO - não se
fez representar em Juízo; Em decorrência o MM Juiz da 1ª JCJ de Goi-
nia-GO aplicou-lhe a pena de revelia e confissão quanto a matéria
de fato, condenando-a ao pagamento das parcelas especificadas às fls.
13.

Intimada da v. Sentença (vide fls.14), ainda
assim continuou silente a Condenada.

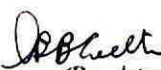
Por força do Decreto-Lei nº 779/69 sobem os
Autos a este Egrégio TRT.

Pelo conhecimento.

Mérito

Opinamos no sentido de que seja mantida a r.
Sentença de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos
É o nosso parecer, s.m.j.

Brasília, 27 de fevereiro de 1984.


Amélia Branco Bandeira Coelho
PROCURADORA

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Em 29 / 02 / 84


Chefe da Sec. Processual

RECEBIMENTO

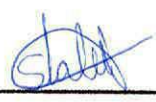
CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 01 de maio de 1984


Diretor do Serviço de Recursos
Maria do Carmo Aires Massa Souza
Chefe do Setor de Vista

C E R T I D ã O

Certifico que aos 09 dias do mês de Março de 1984 remeti os presentes autos ao Setor de Distribuição de Recursos, na forma regimental.



p/ Chefe do Setor de Vista
Soraya Tabat
Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do art. 46, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em 09 de abril de 1984 foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz OSWALDO FLORÊNCIO NEME
Revisor o Exmº Juiz JOÃO ROSA



Distribuidor

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº Relator.

Em 10 de abril de 19 84



p/ Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Relator

Em _____ de _____ de 19 ____

Relator

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Revisor.

Em _____ de _____ de 19 ____

Secretário

VISTOS.

Em _____ de _____ de 19 ____

T.R.T. 1.1.033

Revisor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 10 de Abril de 1984

Dimi
p/ Chefe do Gabinete

Vistos.

Ao Revisor, após a pauta.

Brasília, 16 de 04 de 1984

Oswaldo Florêncio Neme
Juiz Relator

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S.T.P.

Em 16 / 04 / 1984

Spindora
p/ Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 17 de 04 de 1984

Traballa
Secretário do Tribunal

REMESSA

REMETO, nesta data, os presentes autos
ao Gabinete do Exm.º Sr. Juiz REVISOR.

Brasília 17 / 04 / 84

Traballa
Secretário do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO

123
4
019
10

V I S T O S

Ao MM. Dr. PAUZA

Juiz Relator

Em 30/04 /1982.

R E M E S S A

Nesta data, remeto os autos ao Ex.º Sr. Juiz Relator ^{ST-P}
neste do MM. Juiz Relator.

Em 30/04 /1982.

Assistente Administrativo

R E C E B I M E N T O

Certifico que nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, ____/____/1982.

Assistente Administrativo

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os pre-
sentes autos ao Ex.º Sr. Juiz Rela-
tor.

Aos ____/____/1982.

À pauta.

Em ____/____/1982.

Juiz Relator

R E M E S S A

À Secretaria do Tribunal Pleno.

Em ____/____/1982.

Assistente Administrativo



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO 285 /84

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exm^{as}. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 30 de abril de 1984

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO 285 /84

CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária designada para o dia 20 / 08 / 84 às 13:30 horas.

Dou fé.

Brasília 27 de junho de 1984

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TRT/RO - 0285/84

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ORDINÁRIA hoje realizada, julgou o presente processo decidindo, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{as}. Senhores Juizes: OSWALDO FLO
RÊNCIO NEME (RELATOR), JOÃO ROSA (REVISOR), Herácito Pena
Júnior, Wilton Honorato Rodrigues e Libânio Cardoso.

OBSERVAÇÕES: x.x.x

Brasília, 20 de agosto de 1984


Secretário do Tribunal Pleno
Tomás de Moura Lara Resende
Assistente do Sec. Tribunal Pleno

rcf



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo acórdão receberá o Nº 1563 / 84, ao
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz _____

OSWALDO FLORÊNCIO NEME

Em, 21 / 08 / 84.

Rita

Seção de Acórdãos
Rita de Cássia Lobo Alves
Secretário Especializado

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 21 de agosto de 1984.

Martha Simet
Secretário Especializado

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmº. Sr. Juiz Oswaldo Flo-

rencio Neme

Aos 21 de agosto de 1984

Solange Lindoso
Assistente Administrativo

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se
os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 29 de agosto de 1984

[Assinatura]

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à
Seção de Acórdãos.

Em, 29/08/84.

[Assinatura]
Solange Lindoso
Assistente Administrativo

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 29 de agosto de 1984

[Assinatura]
Seção de Acórdãos
Rita de Cássia Lobo Alvo
Secretário Especializado

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes au
tos de Ac. TP 1563/84

Em, 05 de setembro de 1984

[Assinatura]
Seção de Acórdãos
Rita de Cássia Lobo Alvo
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO (Ac.TP-1563/84)

Proc.nº TRT-RO-0285/84

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário (Proc. TRT-RO-0285/84), da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, onde figuram como Recorrente : MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO " EX OFFÍCIO" (Na ação movida contra a MUTIRAMA - CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÃO); e como Recorrido : ARY JOSÉ DE URZEDA.

Recorre Ex-offício o MM. Juiz Presidente da E. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, de sua r. decisão proferida às fls. 12/13, obedecendo o duplo grau de jurisdição.

Não houve recurso voluntário.

A Douta Procuradoria Regional, em parecer de fls. 16, opina pelo conhecimento e manutenção da r. sentença recorrida.

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso por regular.

No mérito, nego-lhe provimento.

Regularmente notificada da reclamação interposta, a Reclamada não compareceu à audiência designada.

Correta a aplicação de pena de confissão em razão da revelia, de acordo com o art. 844, da CLT.

Dessa forma, não há qualquer reparo a ser feito na r. sentença de fls.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



-2-

ACÓRDÃO (Ac.TP-1563/84)

Proc.nº TRT-RO-0285/84.

Por tais fundamentos, conheço do recurso e,
no mérito, nego-lhe provimento.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do
Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso,
e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Brasília, 20 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO MACHADO FILHO - Juiz Presidente


OSWALDO FLORENCIO NEME - Juiz Relator


CIENTE - Procurador Regional

/sjpl

T.R.T. - 1.1.069



CERTIDAO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz OSWALDO FLORENCIO NEME em 06/09/84 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça d. 10/09/84.

Brasília, 10/09/84

Enilda Sá Peixoto

Chefe do Setor de Publicação

Enilda Sá Peixoto

Assistente Chefe

do Setor de Publicação

CERTIFICO que, em 26/9/84,
decorreu o prazo de 16 dias,
para Recurso
Brasília, 27/09/84
[Signature]
Secretário do Tribunal

REMESSA

Nesta data, remeto a

S.C.J.

Em 27/09/84

[Signature]
Secretário do Tribunal

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi o
presentes autos.

Brasília, 27 de Setembro de 1984

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro
Secretária da Diretoria da SCJ

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Serviço de Cadastro
Processual

Em 28 / 09 / 1984

LUU

Luíza Nepomuceno Dusi
Assistente da Diretora da SCJ

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 28 de setembro de 1984

Luíza

Carlos Alberto Oliveira Senna
Assistente do Diretor do S. C. P.

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

MM. 1ª J.C.J. DE GOIÂN -
NIA - GO

Em 01 / 10 / 1984

Luíza

Carlos Alberto Oliveira Senna
Assistente do Diretor do S. C. P.



26

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM: Juiz Presidente.

Aos

02 de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Comunica às partes a baixa
dos autos. Feito, à liquidação.

Go-03.10.84-451

Platon Teodoro da Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

27
4

1ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1ª andar - Setor Sul
NOT. INT. Nº 11114 e 11.115/84 EM 05 / 10 / 84

PROCESSO Nº	<u>1ª JBJ.n.1394</u>	<u>/ 83</u>
RECTE.:	<u>Ary Jose de Urzeda</u>	
RECDO.:	<u>Mutirama Centro de Educação Recreação e Diversão</u>	

Pelo presente, fica V.Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze). _____ abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro atuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V.Sa. notificado do despacho de teor seguinte: "Comunicar as partes a baixa dos autos. Feito, à liquidação. Go.03.10.84.4ªf. as. J.do Trabalho".

Atenciosamente,

p/Diretor de Secretaria _____
DATILOGRAFO

1ª-JCJ. not.n.11.

CERTIFICO que o presente ex- pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>08/10/84</u> 2ª feira Diretor de Secretaria _____ <u>Maria da Graça C. Pereira</u> Fm. Judiciário
--

1ª JCJ.not.n.11.114/84

Ilmo.Sr.

ARy Jose de Urzeda na pessoa da

Dra.Marise Monteiro Dias

Av.Goiás n. 350 S/106/7 - Centro

Nesta

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos
setor de cálculos

Goiânia, 09 de outubro de 1984

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

1ª JCJ; notn.11.115/84

Ao

Mutirama Centro de Educação Recreção e Diversão

Av.Contorno S/n -Centro

Nesta

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do

cálculo que segue

Aos 22 de outubro de 1984.

|| Diretor de Secretaria

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

PROCESSO Nº 1.394/83 - 1a. JCJ

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO: FEV/

MARÇO e 13 dias de abril	Cr\$ 345.290,00
CM. 2º. trim/83 - 3,979	Cr\$ 1.373.909,00
JUROS	CR\$ 146.132,00
TOTAL DO RECLAMANTE	Cr\$ 1.865.331,00
CUSTAS PROCESSUAIS	C\$ 51.038,00
EMOLUMENTOS	Cr\$ 74.021,00
TOTAL DEVIDO P/RECLAMADA	Cr\$ 1.990.390,00

Obs.:

Foi calculado apenas os salários retidos ,
acima, por não ter nos autos elementos suficientes
para o cálculo a partir da data da demissão do re -
clamante.

GOIÂNIA, 22/OUTUBRO/1984

Geresinha de Jesus Pereira
CALCULISTA

Malva Santos do Prado
Malva Santos do Prado
Chefe da Seção de Cálculos
de Liquidação Judicial
de Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em ____/____/19__.

DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 1.990.390,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE :Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

NOT. INT. Nº 11.764 / 84 EM 26 / 10 / 84

e 11.765/84

PROCESSO Nº 1ª JCJ.n 1394 / 83

RECTE.: ARY JOSE DE URZEDA

RECO.: Murirama Centro de Educação REcreação E DIVERSÃO

Pela presente, fica V.Sª. para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13(treze) abaixo;

01 - Comparecer à audiência designada para o dia de de às
horas e minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a)

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº /

09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Fica V.Sa. notificado do despacho de teor seguinte: "Vista às partes do cálculo, prazo legal. Int, Go. 23.10.84-3ª f. as. J. do Trabalho".
(segue cópia do cálculo anexo.)

Atenciosamente,

p/ ~~Director~~ de Secretaria.
Lindomar Costa
DATTILOGRAFO

1ª JCJ.n

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 11 / 10 / 84
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
____ JCJ de _____

Proc. nº _____ JCJ _____ /19 _____

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que foram baldados todos os esforços no sentido da localização do reclamante para cobrança das custas a que foi condenado e, não encontrados bens para penhora, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos _____ de _____ de 19 _____

Diretor de Secretaria

Face à certidão supra, arquivase o processo, provisoriamente, ficando impedida a Secretaria de fornecer certidão negativa de débito.

Em _____ de _____ de 19 _____

Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 05-11-84 decorreu
o prazo P/ as partes se mani-
festarem

Goiânia, 06 / 11 / 84

Neyla Borges Santana
Diretor de Secretaria
ATENDENTE JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 06 de 11 de 1984

Neyla Borges Santana
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Monoloço o cálculo.
Expeça-se mandado de citação
(Art. 730 CPC.)

00.07.11.84-45 f.

Platon Teixeira da Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 13 / 11 / 84. 3.

Raquel Rezende de Oliveira
Diretor de Secretaria
Téc. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

do Mandado de Citação
Aos 05 de dezembro de 1984-45 f.

David Ferreira dos Santos
Diretor de Secretaria

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário



13-11-84
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Recebido da JCI em 13/11/84
Distribuída em 20/11/84
V. Proza em 29/11/84
Carga Nº 1106
442

Nº 556/84

DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de ARY JOSE DE URZENDA, em seu cumprimento cite MUTIRAMA CENTRO DE EDUCAÇÃO RECREAÇÃO E DIVERSÃO, na pessoa do Sr. Dr. Procurador Geral do (a) MUNICÍPIO, para pagar ou por embargos à execução no prazo da Lei, sob pena de requisição, o valor de R\$ 1.990.390,00 (um, (milhão, novecentos e noventa mil, trezentos e noventa cruzeiros)), correspondente a (o) principal, emolumentos, custas devido no processo ' JCJ nº 1.394/83, nos termos da decisão, cujo inteiro teor é o seguinte: "

Homologo o cálculo. Expeça-se mandado de citação.

(art. 730/CPC/)-Go. 07/11/84. As. o Juiz."

Caso não pague, nem embargue a execução, seguir-se-á a requisição na forma da lei.

Em, 09 / novembro / 84.
Eu, Márcia (Márcia, Graças de S. Assis), datilografei o presente e, eu, Márcia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

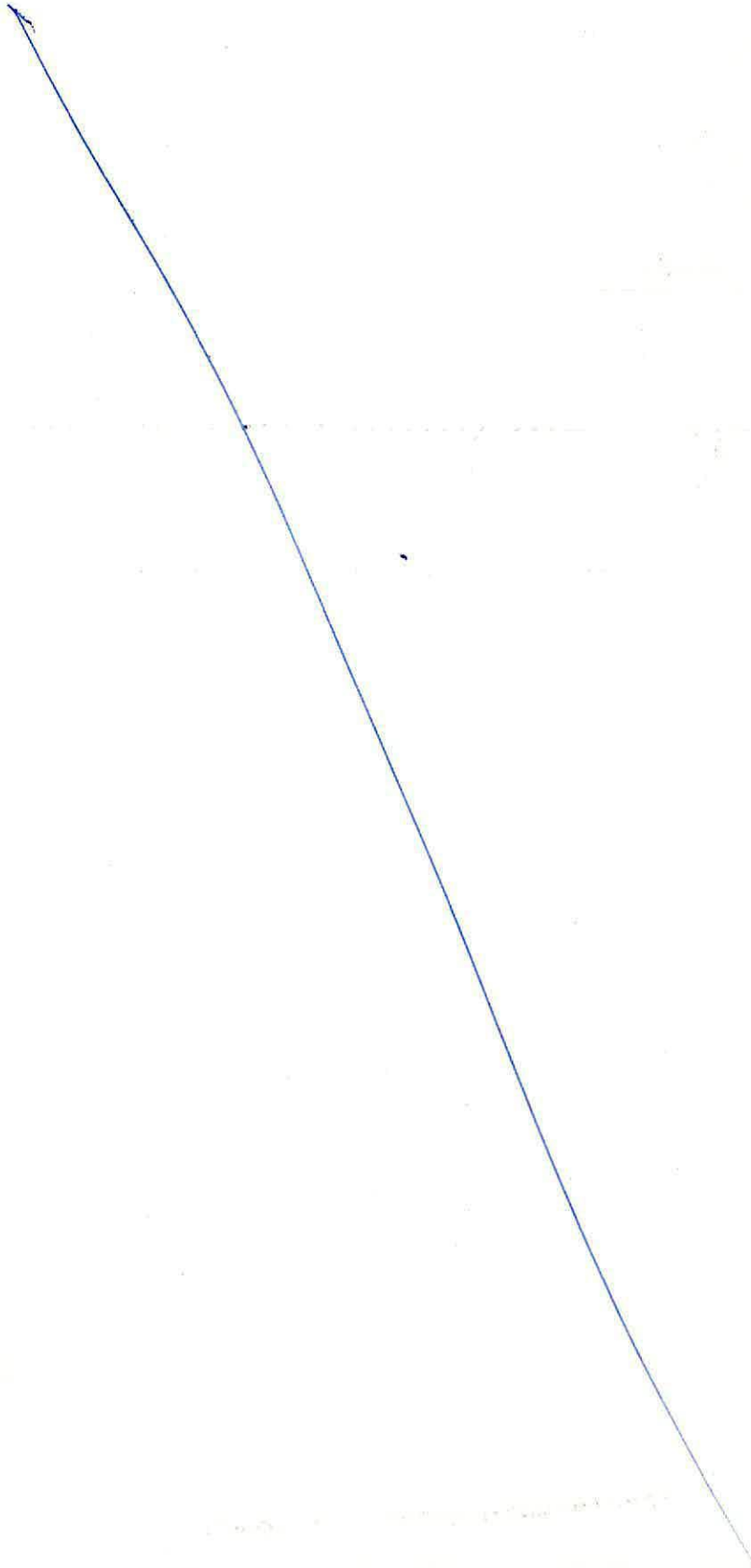
Juiz Presidente

Ciente em 27.11.84 às 16:15hs

Esmeraldo
Everardo de Sousa
Procurador Geral do Estado

Ciente,
29-11-84
Getúlio

GETULIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral do Município





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Ary José de Urzenda

RECLAMADO : Mutirama Centro de Educação Recreação e Diversão

PROCESSO JCJ. nº 1394 / 83

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 15:00 horas do
dia 29 do mês de novembro do ano de 19 84, à Av. Goiás
623 4º andar centro
, nesta comarca de
Goiânia, onde procedi a citação
 do
executado Getúlio de Sá Filho
, na pessoa do Sr.
, procurador geral do Município, ao qual, de tudo
cargo ou função

ficou ciente e recabou a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 10-12-84, de-
correu o prazo para
embargo

11 12 184-370

Diretor da Secretaria

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 11 de dezembro de 1984-370

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Ex peça de requerimento

p. 12.12.84

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico o dou 15 que nesta data
foi expedido o regtº nº 14/85, na forma legal.

Goiânia, 15 04 1985-27

— Diretor de Secretaria —
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supro através do registre

Postal n.º MALOTE

Goiânia, 16 de 04 de 1985

— Diretor de Secretaria —

Marlene França de Souza
Atendente Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 34 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 16 de junho de 1989

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Silvio Teixeira

Secretaria da JCF em 16 de junho de 1989

[Assinatura]
Chefe Secretaria

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos rubricados p/ recte
Goiânia, 16 de junho de 1989

[Assinatura]
David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

654



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
Serviço de Cálculo

ATUALIZAÇÃO

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

nº

Processo 1ª JCJ nº 1.394 / 83

Condenação líquida.	Cr\$	
Salário -retidos.+G.M.-de fls.-28	Cr\$	1.719,19
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
Dedução de valor (fl.)	-Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	

Sub-total	Cr\$	
Cor. monetária 4% T/84.-3.480	Cr\$	5.982,78
Juros - 6% ao ano .(20%).	Cr\$	1.540,39
FUTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FCTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei 5.107/66	Cr\$	
Dedução de depósito recursal ou valor pago-Cr\$		
	Cr\$	
	Cr\$	

TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	Cr\$	9.242,36
Custas totais	Cr\$	277,33
Emolumentos	Cr\$	500,71
Emolumentos da contadoria	Cr\$	
Honorários	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO	Cr\$	10.020,40

Obs.:

Data: 19 / 09 / 86 .

Pereira

Func. elaborador

Visto: *Malvas Prode*

TRT 1.1.1230 Chefe

GRÁFICA TRT

CERTIDÃO

CERTIFICO que FOI DEVOLVIDO AO
T.R.T. 10ª REGIÃO O REQUISI-
TÓRIO DE Nº 14/85

Goiania, 25/09/86-59

mes
P/Diretor de Secretaria
Marlene Franca de Sousa
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Peticão 91-9999
Aos 27 de 09 de 1991-61

Diretor de Secretaria PD

JUNTOS
Toda de Magalhães.



JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº 133.000.000

Nº 22727 DATA 24/09/91

GOIÂNIA - GO.

J.
Como requer.
Go., 25.09.91 - 4:42

Ana Marcia Braga
Juiz de Trabalho

ARV JOSE DE URZEDA

, qualificado já nos autos da reclamatória que está promovendo contra **MUTIRAMA CENTRO DE EDUCAÇÃO RECREAÇÃO**, que originou o proc. nº JCM-1394/83 através do advogado abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o respeito e acatamento necessário à digna presença de Vossa Excelência, requerer a atualização dos cálculos do processo, para cumprimento do Precatório, na forma legal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 02 de setembro de 1.991.

PP.

Silvio Teixeira

OAB-1939

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

dos cálculos a seguir

de 04 de 10 de 1991. 67

Director da Secretaria *lll*

JUNTOS

Martha da Castro Rigo

TÉCNICA DE JUNTADA



Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL



C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: ARY JOSÉ DE URZEDA

RECD: MUTIRAMA - CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÃO

JUNTA: 1994/83 1ª JCJ

ATUALIZAÇÃO

Total Rcte. fls. 35	cr\$ 9,24
C. M. 32.129,1582	cr\$ 296.949,25
Juros 61 meses - 83,45%	cr\$ 247.811,86
TOTAL DEVIDO AO RCTE.	cr\$ 544.770,35
C. Proc.	cr\$ 11.574,07
TOTAL DEVIDO PELO RCDO.	cr\$ 556.344,42

Valor Base: cr\$ 3.636,17

Goiânia, 04 de outubro de 1991.

Elcuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

Brasília, de de 19

Func.

Diretor do Serviço
de Liquidação judicial

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 04 de 10 de 1991. 697.

p/ Diretor de Secretaria llh.

CONCLUSOS

Martha da Castro Rigo

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Vista ao Rele, face
à petição de fls. 86.

Int.

Op., 07.10.91-2172

Ana Marcia Braga
Juiz de Trabalho

certi

640-09-11-91

CERTIDÃO

CERTIFICADO que decorre o prazo
entre.

Goiânia, 20 de 11 de 1991-47

CR

p/ Diretor de Secretaria

Raquel Bezende de Oliveira

Adjunto da Dir. de Secretaria

1.ª J. J. de Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 20 de 11 de 1991-47

p/ Diretor de Secretaria CR

CONCLUSOS

Raquel Bezende de Oliveira

Adjunto da Dir. de Secretaria

1.ª J. J. de Goiânia

Aguarde-se solução do
requisitório.

Op., 20.11.91-472

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Requisitório g/require
Aos 14 de 07 de 1992-37

Diretor de Secretaria CR

JUNTOS

Ana Marcia Braga
Juiz de Trabalho

27.06.85

38/9



N.º 29

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10a. REGIÃO

19 85

P-0114/91 (18ª REGIÃO)

Relator:

Revisor:

P R E C A T Ó R I O

INTERESSADO: MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO.

Advogado

(Ary José de Urzeda X Mutirama - Centro de Educação, Recreação e Diversão)

VALOR: Cr\$ 1.990.390 (Hum Milhão, novecentos e Noventa Mil Trezentos e noventa Cruzeiros).

Advogado

C28 10.020,40

03067

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 10ª REGIÃO
BRASILIA

18 ABR 85

Aprovado
Juiz Presidente
TRT - 10ª Região
18.04.85
Machado Filho

F.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Requisitório nº 14/85
Processo nº 1394/85



REQUISITÓRIO, expedido pela MM. Juiz do Trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., e dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região Brasília - DF.

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., na Forma da lei.

FAZ SABER que tramita por esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em fase de execução, uma reclamação trabalhista de nº 1394/83, movida por ARY JOSE DE URZEDA contra MUTIRAMA-CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÃO, segundo, anexo as xerócopias integrantes do requisitório e abaixo relacionadas:

- 1ª - Autuação (traslado)
- 2ª - Petição inicial
- 3ª - Provação das partes (do recdo. não há)
- 4ª - Contestação (não há)
- 5ª - Sentença exequenda
- 6ª - Despacho de recebimento do recurso (não há)
- 7ª - Recursos - "ex-officio"
- 8ª - Acórdãos
- 9ª - Certidão de trânsito em julgado da última decisão.
- 10ª - Cálculos de liquidação.
- 11ª - Sentença homologatória dos cálculos
- 12ª - Citação prevista no art. 730 do CPC.
- 13ª - Certidão de decurso de prazo (traslado)

cont....

TRT 1.1.1363



1º

AUTUAÇÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. autuo a reclamação que segue, com oito documentos. Eu, p/Diretor de Secretaria, assino este termo.

- . -

CÓPIA AUTÊNTICA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

Silvio Teixeira
ADVOGADO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da
nia-Co.-



JCJ de Goiã-

2^o

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 20/05/83

DIST. Nº 2787/83

S. DISTRIBUIÇÃO

Teixeira /

E JULGAME

55 hs. /

ARY JOSÉ DE URZEDA, brasileiro, casado, empregado, residente e domiciliada na rua F-A, nº 384, Setor Centro - Oeste, nesta capital, através de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), inscrito na OAB, seção de Goiás, sob o nº 1939 de Ordem e CPF nº 0219745100, com endereço profissional constante do radapé deste, vem mui respeitosamente frente Vossa Excelência apresentar reclamatória trabalhista contra o:

MUTIRAMA - Centro de Educação, Recreação e Diversão,

Sediado a Avenida Contorno s/nº, centro e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi inicialmente nomeado em caráter interino como Sub-promotor de Justiça em data de 11 de fevereiro de 1.966, conforme apostila que anexa como documento.

Em pleno exercício de suas funções, foi convidado pelo então diretor geral da reclda., para prestar serviços, tendo aceito o convite foi admitido então em 23 de abril de 1970, conforme faz prova através de sua carteira do trabalho.

Que da sua remoção da sub-promotoria para o Mutirama foi feito sem solução de continuidade com aproveitamento total do tempo de serviço.

Que o reclamante goza da estabilidade de que trata o artigo 492 e seguintes da CLT.

Que o reclamante além da estabilidade que já tem pelo decênio trabalhado, ainda foi agraciado com o decreto nº 930/82 de 10/11/1982, devidamente anotada em sua carteira do trabalho às folhas 51, que também anexa em fotocópia.

Que mesma a despeito da estabilidade que goza o reclte. simplesmente por perseguição política, foi numa forma simples e ilegal demitido das funções que anteriormente ocupava, num ato injusto, através da portaria nº 054/83, anexa.

Que o reclte. gosando da estabilidade só poderia ser demitido através de inquerito para apuração de falta grave dentro dos trinta dias da decadência legal o que não foi feito.

Que o reclte. está desde o mês de fevereiro de 1.983, sem receber salários e os requer em dobro não sendo depositados até a data da primeira audiência.

Que o reclte. quer através da presente pleitear a sua REINTEGRAÇÃO ao trabalho, com salários de demais vantagens, bem como pagamento dos salários retidos e trabalhados, em dobro

(continua) x x x

OAB - 1939 - GO - CPF 0219745100

Av. Goiás, 250 - Salas 106 e 107 - Centro - Fone: 223-3071 - Res: 223-7149 - Goiânia - Go.

Silvio Teixeira
ADVOGADO



03
etc
42
3

não sendo depositados até a data da primeira audiência.

E DO EXPOSTO pede e requer respeitosamente a Vossa Excelencia a notificação da reclamada, bem como a notificação do PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no Centro Cívico, Praça Administrativa, rua 82, centro, para comparecerem em audiência a ser previamente determinada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afina, condenada no pagamento das parcelas de salários retidos e trabalhadas, conforme cálculos inseridos abaixo e também na REITEGRAÇÃO com todas as vantagens que a lei lhe faculta:

Salários retidos de fevereiro, março
e abril de 1.983.....Cr\$ 212.850,00

O RECLTE. ESCLARECE QUE O MUTIRMA É UMA AUTARQUIA MUNICIPAL.

Que o reclamante anexa a sua variação salarial através de sua carteira do trabalho, sendo que seu último salário foi de Cr\$ 70.950,00 mensais.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclda. através de seus prepostos, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$500.000,00 para o feito de alçada e custas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 06 de maio de 1.983.

PP. 
Silvio Teixeira
OAB-1939



04
H
3^o
43/5

PROCURAÇÃO

ORGANTE: ARI JOSÉ DE URZEDA, brasileiro, casado, empregado, residente e domiciliado na rua F-A, nº 384, Setor Centro Oeste.-

ORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. - Go. sob o nº 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital e VERA LÚCIA RIBEIRO MACHADO, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B. - Go. sob o nº e com C.P.F. 189281531/15, residente e domiciliada nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, nº 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

OBJETO: nomeia(m) e constitui(om) o outorgado bastante procurador do(s) outorgante(s), com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", ou seja, para o foro em geral, assim como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, bem como pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, e ainda com os poderes constantes da exceção do art. 38 do C.P. Civil, segundo a exegese do art. 70, §§ 3.º e 4.º, da Lei nº 4.215/63, e mais os poderes necessários para representar o(s) outorgante(s) na conciliação a que se referem os arts. 447 e seguintes do C.P. Civil, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedida pela JEJ, Justiça Comum ou Federal, receber e endossar cheques nominais, efetuar levantamento do FGTS através de AM, adjudicar bens, impugnar embargos, substabelecer no todo ou em parte, agir em conjunto com outro advogado a que darei por bem firme e valioso e especialmente para: propor e acompanhar reclamação trabalhista contra a MUTIRAMA.-



Goiania, 06 de maio de 1.983.

Cartório 7.º Ofício de Notas

BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA - GO.
Avenida Par. Esq. c/ Rua Santa Luzia

RECONHECIMENTO

Reconheço a firma de ARI JOSÉ DE URZEDA

em 06 de maio de 1983.

Em T. 16 de Verdade;

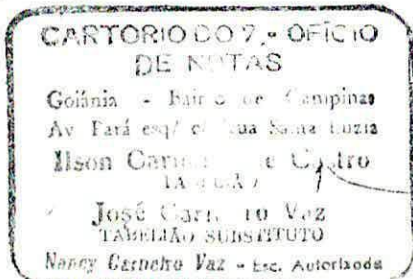
Goiania, 06 de maio de 1983.

Em T. 16 de Verdade;

Goiania, 06 de maio de 1983.

Em T. 16 de Verdade;

Goiania, 06 de maio de 1983.



cia, confesso quanto às matérias de fato.

REINTEGRAÇÃO - Verifica-se, pelos docs. acostados - aos autos (fls. 06), que o recte além de desfrutar da estabilidade -/ prevista no Art. 492 "caput"/C.L.T. fora dispensado injustificadamente em período em que estava de licença médica.

Neste raciocínio, impõe-se, por força do já citado Art. 492 "caput"/C.L.T., a reintegração do obreiro às suas funções -/ primitivas, com todos direitos e vantagens, bem como pagamento de salários a partir da demissão, (13/04/83).

SALÁRIOS RETIDOS - Em decorrência da revelia e confissão ficta aplicada, torna-se procedente o pedido de salários retidos, referente aos meses de fevereiro, março e 13 (treze) dias do mês de - abril/83, a ser apurado o seu valor em liquidação de sentença, que -/ aplicará o Art. 467/C.L.T. (S. 69 do T.S.T.) e tomará, como base de - cálculo, o salário declinado na inicial, ou seja Cr\$70.950,00 (Setenta mil novecentos e cinquenta cruzeiros).

CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, Resolve a 1ª J.C.J. de Goiânia -Go, sem divergência, julgar procedente; em parte, esta ação para condenar MUTIRAMA - Centro de Educação, Recreação e Diversão a reintegrar em 8 (oito) dias, o Sr. Ary José Urzeda em suas primitivas funções, - com pagamento de salários e vantagens a partir da data da demissão -/ (13/04/1.983 - fls. 05), bem como, ainda, a lhe pagar no mesmo prazo, salários retidos, em dobro (Art. 467/C.L.T.), relativos aos meses de fevereiro, março e 13 (treze) dias de abril/83, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a fundamentação retro que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Juros e correção monetária incidem na forma da lei.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$27.969,00 (Vinte e sete mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros), calculadas sobre a importância de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), arbitrada para condenação.

Intimem-se.

Após o prazo legal, remetam-se estes autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que se cumpra o item V, do Art. 19, do Decreto-Lei nº 779/69.

Juz do Trabalho

do R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



-2-

ACÓRDÃO (Ac.TP-1563/84)

Proc.nº TRT-RO-0285/84.

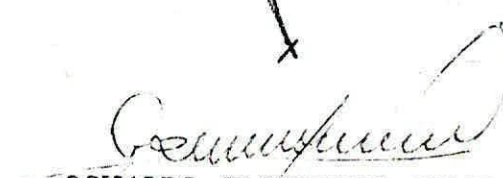
Por tais fundamentos, conheço do recurso e,
no mérito, nego-lhe provimento.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do
Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso
e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Brasília, 20 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO MACHADO FILHO - Juiz Presidente


OSWALDO FLORENCIO NEME - Juiz Relator


CIENTE - Procurador Regional

/sjpl

T.R.T. - 1.1.069

10/1/80



9

CERTIDÃO

DECLARATÓRIA

em 03-09-84 de-

correu o prazo de 6 meses

interior para a redutibilidade

de 06/09/84

24-01-84, o do

lit. Recto.

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
13 JCY - GOMANIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao
o Juiz Presidente.

06 de fevereiro de 1984-2-84

8/1
COPIA
19 JCI - GO
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

Subam os autos ao Egrégio TRT-10ª Região,
com as cautelas legais.

Go.07.02.84-3a feira

John L. Sullivan, Esq.
New York City

Autar

No. 10
 E. TR - 10²
 81



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o conteúdo retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz OSWALDO FLORENCIO NEMES, em 06/09/84, e, para ciência das partes, no Diário da Justiça em 10/09/84.

Brasília, 10/09/84

Beccia da Silva

Chefe do Setor de Publicação

Enilda da Paixão

Assistente Chefe

do Setor de Publicação

9º



CERTIFICO que, em 26/09/84
decorreu o prazo de 16 dias,
para *decorrido*
Brasília, 27/09/84
[Signature]
Secretário do Tribunal

REMESSA

Nesta data, remeto a

S.C.J.

Em 27/09/84

[Signature]
Secretário do Tribunal

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi o
presentes acima.

Brasília, 27 de Setembro de 1984

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro

Secretária da Diretoria da SCS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



48
10º

PROCESSO Nº 1.394/83 - 1ª. JCI

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO: FEV/

MARÇO e 13 dias de abril	Cr\$ 345.290,00
CM. 2ª. trim/83 - 3,979	Cr\$ 1.373.909,00
JUROS	CR\$ 146.132,00
TOTAL DO RECLAMANTE	Cr\$ 1.865.331,00
CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$ 51.038,00
EMOLUMENTOS	Cr\$ 74.021,00
TOTAL DEVIDO E/RECLAMADA	Cr\$ 1.990.390,00

Obs.:

Foi calculado apenas os salários retidos acima, por não ter nos autos elementos suficientes para o cálculo a partir da data da demissão do reclamante.

GOIÂNIA, 22/OUTUBRO/1984

Ceresinha de Jesus Pereira
CALCULISTA

Malva Santos do Prado
Chefe da Seção de Cálculos
de Liquidação Judicial
de Goiânia

CERTIDÃO

~~CERTIFICADO~~ que em 05-11-84 se deu

o prazo 7/ os pontos se deu

Goiania, 06 / 11 / 84

[Signature]

Atendente de Secretaria
Atendente Judiciário



11°



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Paulo P.

Aos 06 de 11 de 1984

[Signature]

CONCLUSOS

Atendente Judiciário

Monologo o cálculo.

Expeça-se mandado de citação

(Art. 730 CPC.)

00.07.11.84-45 f.

Platon Teixeira da Assunção Filho
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.

Goiania, 13 / 11 / 84. 3.

[Signature]

Director de Secretaria
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do

do Mandado de Citação

Aos 05 de dezembro de 1984

Director de Secretaria

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

M
xo:
O
do Tr
M
prese
cumpr
M
zo da
(
J CJ n
seguir

C
ção n
E
E
e, eu
subsc

TPT



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO



1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
RECLAMANTE : Ary José de Arzenau
RECLAMADO : Mutirama Centro de Educação Recreação e Diversão
PROCESSO JCJ. nº 1394 / 83

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 15:00 horas do
dia 29 do mês de novembro do ano de 19 84, à Av. Goiás
623 4º andar centro
Goiânia, nesta comarca de
Goiania, onde procedi a citação do
executado
Gatúlio de Sá Filho, na pessoa do Sr. _____
_____, procurador geral do Município qual, de tudo
cargo ou função

ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça



13°

CERTIDÃO

CERTIDÃO de 10-12-84 de-
Correio o prazo para
embargo
11/12/84-390

Assistente do Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 11 de dezembro de 1984-390

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Expeça-se a requisição.
p. 12.12.84
Platon

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO



ASSIM SENDO, DEPRECA a V. Exa., no sentido de que seja requisitada a importância de G\$1.990.390, (Um milhão, novecentos e noventa mil e trezentos e noventa cruzeiros), correspondentes ao principal, custas processuais e emolumentos, para que seja determinado o pagamento ao exequente e a UNIÃO FEDERAL. Determinado V. Exa. a medida deprecada, prestará justiça às partes e esta Junta especial atenção.

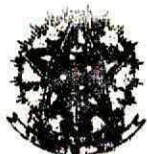
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE GOIÂNIA, aos quinze dias do mês de abril do ano de Um mil, novecentos e oitenta e cinco. Eu,

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JUIZ
Goiânia - Go.

, Diretor de Secretaria,

e subcrevi.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO

PREC.029/ / 19 85

Aos 18 de ABRIL de 19 85, deu
entrada no TRT da 10ª Região, o PRECATÓRIO
que levou o nº 029/85 contendo 16 folhas.

OBSERVAÇÕES: NENHUMA.

Maria Teresinha Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a
Diretoria da Secretaria de Coordenação Judiciária.

EM: 24 / 04 / 19

Maria Teresinha Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 24 de abril de 1985.

Dedro Bernardes
Assistente da Diretora da SCJ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente.

Brasília, 25 de abril de 1985.

Gladis B. de Godoy
Diretor da Secretaria Judiciária

Retorne o precatório à origem
para a correta formalização, nos ter-
mos do Provimento Geral Consolidado
deste Tribunal.

Brasília, 25 de abril de 1.985.

Sebastião Machado Filho
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

1ª J. C. J. de Goiânia

Em 29 / 04 / 1985

WD
Marilda Nepomuceno Lusi
Assistente da Diretora da SCJ

JUNTA DA

Nesta data, faço junta, aos presentes autos de

(parte) da sentença de 1ª inst. e (parte) do acórdão

Aos 15 de maio de 1985 - 4º/

P/ Diretor da Secretaria RA

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº I a. JCJ 1394 / 83.

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 1.9 83,
às 16:00 horas, em sua sede, reuniu-se a I a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Go., sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. ~~Rkaxmxxkx~~ Alba-Luza Guimarães de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Inst. e julgamento da reclamação
ajuizada por Ary José de Urzeda
contra MUTIRAMA-Cent. Ed. Rec. Diversão
relativa a reintegração.

no valor de Cr\$ 500.000,

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausente ambas.

Vistos, etc.

Ary José de Urzeda, qualificado às fl. 02, ajuizou
reclamatória contra Mutirama-Centro de Educação, Recreação e Diversão
(autarquia municipal) pleiteando a sua reintegração nas funções que
ocupava anteriormente, com todos os direitos e vantagens, alegando
ser estável e juntando, para lastrear suas afirmações, os docs. de
fls. 05/06.

Embora regularmente citado (fl. 08), o reclamado
não compareceu à audiência inaugural, sendo requerido, pelo recte.,
que este fosse declarado revel e, em consequência, lhe fosse aplicada
a pena de confissão quanto as matérias de fato.

Na audiência em prosseguimento (fls. 11) não compa-
receram as partes, ficando prejudicadas às razões finais e a proposta
de conciliação.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTOS.

REVELIA - Considerando que o recdo. foi regularmen-
te citado, o seu não comparecimento à audiência inaugural faz com que,
nos termos do Art. 844 "caput"/CLT., ele seja revel e, de consequên -

cia, confesso quanto às matérias de fato.

Paulo Roberto de Sá e Sousa
Diretor do S. de Conciliação e Julgamento

REINTEGRAÇÃO - Verifica-se, pelos docs. acostados -
nos autos (fls. 06), que o recte além de desfrutar da estabilidade -/
prevista no Art. 492 "caput"/C.L.T. fora dispensado injustificadamen-
te em período em que estava de licença médica.

Deste raciocínio, impõe-se, por força do já citado
Art. 492 "caput"/C.L.T., a reintegração do obreiro às suas funções -/
primitivas, com todos direitos e vantagens, bem como pagamento de sa-
lários a partir da demissão, (13/04/83).

SALÁRIOS RETIDOS - Em decorrência da revelia e confis-
são ficta aplicada, torna-se procedente o pedido de salários retidos,
referente aos meses de fevereiro, março e 13 (treze) dias do mês de -
abril/83, a ser apurado o seu valor em liquidação de sentença, que -/
aplicará o Art. 467/C.L.T. (S. 69 do T.S.T.) e tomará, como base de -
cálculo, o salário declinado na inicial, ou seja Cr\$70.950,00 (Setenta
mil novecentos e cinquenta cruzeiros).

CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, Resolve a 1ª J.C.J. de Goiânia
-GO, sem divergência, julgar procedente, em parte, esta ação para con-
denar MUTINAMA - Centro de Educação, Recreação e Diversão a reintegrar
em 8 (oito) dias, o Sr. Ary José Urzeda em suas primitivas funções, -
com pagamento de salários e vantagens a partir da data da demissão -/
(13/04/1.983 - fls. 05), bem como, ainda, a lhe pagar no mesmo prazo,
salários retidos, em dobro (Art. 467/C.L.T.), relativos aos meses de
fevereiro, março e 13 (treze) dias de abril/83, conforme se apurar em
liquidação de sentença, observada a fundamentação retro que fica fa-
zendo parte integrante desta decisão.

Juros e correção monetária incidem na forma da lei.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$27.969,00 (Vin-
te e sete mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros), calculadas so-
bre a importância de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), arbi-
trada para condenação.

Intimem-se.

Após o prazo legal, remetam-se estes autos ao TRT da
10ª Região, a fim de que se cumpra o item V, do Art. 19, do Decreto-
Lei nº 779/69.

Juiz do Trabalho

ACÓRDAO (Ac. TP-1563/84)

Proc. nº TRT-RO-0285/84

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário (Proc. TRT-RO-0285/84), da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/Go, onde figuram como recorrente: MM. Juiz Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia/GO "EX OFFICIO" (na ação movida contra a MUTIRAMA - CENTRO DE - EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÃO); e como Recorrido: ARY JOSÉ DE URZEDA.

Recorre Ex-Officio o MM. Juiz Presidente da E. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, de sua r. decisão proferida às fls. 12/13, obedecendo o duplo grau de jurisdição.

Não houve recurso voluntário.

A Douta Procuradoria Regional, em parecer de fls. 16, opina pelo conhecimento e manutenção da r. sentença recorrida.

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso por regular,

No mérito, nego-lhe provimento.

Regularmente notificada da reclamação interposta, a Reclamada não compareceu à audiência designada.

Correta a aplicação de pena de confissão em razão da revelia, de acordo com o art. 844, da CLT.

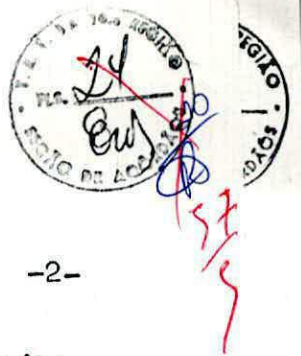
Dessa forma, não há qualquer reparo a ser feito na r. sentença de fls.

Gaulo Roberto Gouveia da Silva e Sousa
Diretor de Recursos - Go

CÓPIA AUTÊNTICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



-2-

ACÓRDÃO (Ac.TP-1563/84)

Proc.nº TRT-RO-0285/84.

Por tais fundamentos, conheço do recurso e,
no mérito, nego-lhe provimento.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do
Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso,
e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Brasília, 20 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO MACHADO FILHO - Juiz Presidente

Oswaldo Florencio Neme
OSWALDO FLORENCIO NEME - Juiz Relator

Procurador Regional
CIENTE - Procurador Regional

CÓPIA AUTÊNTICA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1ª Div.
Goiânia - Go.

/sjpl

T.R.T. - 1.1.069

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente.

Brasília, 20 de junho de 1985
Gladis B. de Godoy
Diretor da Secretaria Judiciária

Retorne o Precatório à origem
para a correta formalização, nos ter-
mos do Provimento Geral Consolidado "
deste E.Tribunal.

Brasília, 20 de junho de 1.985.

Sebastião Machado Filho
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

MM. La. Fey de Godina - GO

Em 24 / 06 / 1985

Pedro Bernardes
Assistent* da Diretora da SCJ

leu. quis.

Atende a solicitação,
concedendo

6.25.6.15-294

Paulo Roberto de Azevedo
Diretor de Secretarias
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, foram concluídos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 25 de 06 de 19 85-294

Diretor de Secretarias

CONCLUSOS

Paulo Roberto de Azevedo
Diretor de Secretarias
Goiânia - Go.

Vistos, etc.

Retornem os autos ao Regional.

Goiânia, 25 de junho de 1985

Platon

Platon Teixeira de Azevedo
JUIZ DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
a V. Exa. Presidente.

Brasília, 27 de junho de 1985
Gladis B. de Sadey
Diretor da Secretaria Judiciária

Requisite-se do Exmo. Sr. Prefeito
Municipal de Goiânia-GO.

Brasília, 27 de junho de 1.985.

Sebastião Machado Filho
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

Assistente da Diretoria de BCI
Maurício de Aguiar

Aos 28 de Junho de 1985

Q1TRT DSCF 02 n: 083/85

Nesta data, faço f.d. de, aos presentes autos, ao

JUNTA DA

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

OF. TRT. DSCJ. CR. Nº 083/85

Em 27/06/85

Senhor Prefeito

Está em tramitação perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, em fase de execução uma reclamação trabalhista movida por: ARY JOSÉ DE URZEDA x MUTIRAMA- CENTRO DE E DUCACÃO, RECREACÃO E DIVERSÃO, processo nº 1394/83, na qual foi essa Prefeitura condenada a pagar a im portância de CR\$ 1.990.390 (Hum milhão, novecentos e noventa mil e trêzentos e noventa cruzeiros), con forme consta no Precatório anexo.

Tendo em vista o disposto no artigo 117 §§ 1º e 2º da Constituição Federal, art. 730 e seus parágrafos e art. 731 do Código de Processo Ci vil, cumpre-me requisitar a V. Exa. a importância referida, para que possa a MM. Junta por termo à execução, promovendo o recebimento pelo exeqüente, da quantia final a que faz jus.

Atenciosamente, com consideração e apreço.

Sebastião Machado Filho
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

EXMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GOIÂNIA- GOIÁS

74000

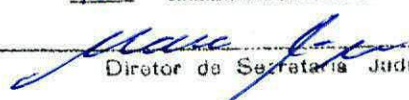
T.R.T. 1.1. 1365

Formulário de Cadastro e Cópia (Formulário)
Técnico de Trabalho e Cópia (Formulário)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente.

Brasília, 13 de maio de 1986


Diretor da Secretaria Judiciária

Marco Antônio D. de Matos
Diretor da Secretaria de
Coordenação Judiciária

Considerando a exigência legal,
contida no Decreto-lei nº 2.284, de 10 de
março de 1.986 - D.O.U., de 11 de março
de 1.986, devolva-se o precatório à ori-
gem para cumprimento do disposto em seu
artigo 33.

Após, e preenchidos os requisi-
tos legais, retorne.

Brasília, 13 de maio de 1.986.


Oswaldo Florencio Neme
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

MM. 1ª J.C. J. de Goiânia -
GO

Em 14 / 05 / 1986



Vera Lúcia Ribetto
Secretária do Diretor da
Coordenação Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania 20 de 05 de 1986 390

[Signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Correa
 ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
 1ª JCJ — GOIANIA - GO

A' Secretaria, para
 os devidos fins.

Go. 21.05.86-49

[Signature]

ALVARO LEMUS DE SOUZA
 Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
 de *calculo e seguranca*
 Aos 23 de 09 de 1986 3º f

[Signature]

Alvaro da Graça V. Calmon
 Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
Serviço de Cálculo

ATUALIZAÇÃO

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

nº Processo 1ª JCJ nº 1.394 / 83

Condenação líquida.	Cr\$	
Salário -retidos,+C.M. de fls.-28	Cr\$	1.719,19
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
Dedução de valor (fl.)	-Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	
Cor. monetária .4% T/84.-3.480	Cr\$	5.982,78
Juros - 6% ao ano .(20%)	Cr\$	1.540,39
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei 5.107/66	Cr\$	
Dedução de depósito recursal ou valor pago-Cr\$		
	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	Cr\$	9.242,36
Custas totais	Cr\$	277,33
Emolumentos	Cr\$	500,71
Emolumentos da contadoria	Cr\$	
Honorários	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO	Cr\$	10.020,40

Obs.:

Data: 19 / 09 / 86 .

Func. elaborador

/mrta.

Visto:

Malvina Rodó

Chefe

TRT 1.1.1230

GRÁFICA TRT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos de

MM. Juiz Presidente.

Aos 23 de 09 de 1986 3º

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Atada da Graças T. Schmitt
Adv. Substituto

AO Gn. PRT-10: Reg.

GO. 24.05.86-49

[assinatura]
Juiz do Trabalho

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 26 de setembro de 1986

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro

Assistente do Diretor da
Coordenação Judiciária

PARTE EM BRANCO

Ribeiro
Vera Lúcia Ribeiro
Assistente do Diretor da
Coordenação Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente.

Brasília, 29 de setembro de 19 86


Diretor de Secretaria Judiciária

Marco Antônio P. de Matos

Diretor da Secretaria de
Coordenação Judiciária

Requisite-se.

Brasília, 29 de setembro de 1.986.



Oswaldo Florencio Neme
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

PARTE EM BRANCO


Vera Lúcia Ribeiro
Assistente do Diretor da
Coordenação Judiciária

PARTE EM BRANCO

Ribeiro
Vera Lúcia Ribeiro
Assistente do Diretor da
Coordenação Judiciária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do

OF. 9127-195CY.Mº 0293/86

Aos 29 de setembro de 1986

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro
Assistente do Diretor da
Coordenação Judiciária

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

OF.TRT.DSCJ.Nº 293/86

Em 29 de setembro de 1.986.

Senhor Prefeito:

Informo a V.Exa., reportando-me ao ofício requisitório TRT-DSCJ-OR-083/85, de 27 de junho de 1985, que, nos autos da reclamação trabalhista nº 1.394/83, 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, entre partes ARY JOSÉ DE URZEDA contra MUTIRAMA - CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÃO, foi feita a atualização do montante da execução, nos termos do artigo 33, do Decreto-lei nº 2.284/86, conforme cálculos de cópia anexa.

Tratando-se de atualização e tendo em vista o disposto no artigo 117, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, e artigos 730, seus parágrafos, e 731, do Código de Processo Civil, cumpre-me requisitar a V.Exa. a importância de Cz\$ 10.020,40 (dez mil, vinte cruzados e quarenta centavos), necessária à liquidação do débito e conseqüente extinção da execução.

Na oportunidade apresento a V.Exa. as expressões de distinta consideração.

ORIGINAL ASSINADO

Oswaldo Florencio Neme
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

EXMO.SR.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PALÁCIO DAS CAMPINAS
GOIÂNIA - GO

74.000

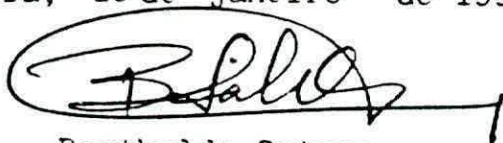
T.R.T. 1.1. 1365

/fasf.

28
88
65
/

Encaminhem-se os presentes autos à apreciação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em razão de sua recente instalação e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 7873/89, com as renovadas homenagens desta Corte.

Brasília, 29 de janeiro de 1991.



Bertholdo Satyro
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho - 10ª Região

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSOS
Recebido em 15/04/91

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de MARÇO

de mil novecentos e NOVENTA E UM na Secretaria do

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIA

faço autuação do presente RECATÓRIO

do que, para constar, eu

com exercício na mesma Secretaria, lavrei este termo.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo.

Sr. Juiz: Presidente do T.R.T.

Em 12, abril 1991

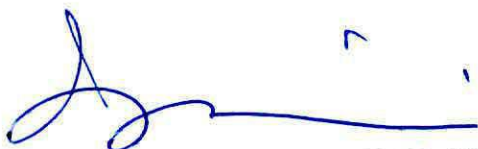
Maridelma Alves de C. Septímio
S. C. J.

DESPACHO

Vistos, etc..

Reitere-se o ofício de fl. 027.

Em 12 de abril de 1.991.



LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

JUIZ PRESIDENTE

28
66
3

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos do
folhas nºs 29 e 30 - Ofício
Nº 123/91 - SCS

Aos, 03 de Maio de 1991
p/ Mandelma Alves do Castro Septimio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

OF. Nº. 123/91-SCJ

Em, 15 de abril de 1.991.

Senhor Prefeito,

Face a instalação do E. TRT da 18ª. Região e, de acordo com o Artº. 100, parágrafos 1º. e 2º. da Constituição Federal, Artºs. 730 e seus parágrafos e, 731 do CPC, reitero a Vossa **Excelência** a solicitação contida no Ofício TRT DSCJ Nº. 293/86, encaminhando o Precatório Requisitório, extraído dos autos do processo de reclamação trabalhista nº. 1.394/83, movido por **ARY JOSÉ DE URZEDA**

contra **MUTIRAMA-CENTRO DE EDUCAÇÃO RECREAÇÃO E DIVERSÕES** que tramita na 1ª JCU Goiânia

em que esse(a) órgão foi condenado ao pagamento da importância de R\$ 10.020,40 (dez mil vinte cruzados e quarenta centavos) conforme consta do referido precatório.

A oportunidade apresento a V. Exa. protestos de elevada consideração.


LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
JUIZ PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SR.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PALÁCIO DAS CAMPINAS
GOIÂNIA - GO
74.000

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

EXMO.SR. PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA

ENDEREÇO

PALÁCIO DAS CAMPINAS

CIDADE

ESTADO

GOIÂNIA

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

T.R.T. - 1.30.048

PARTE EM BRANCO

Chouina
p/ Sérgio Araújo Souza da Silva
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos de atua
lização dos cálculos fls. 31

Em 10 de dezembro de 1991

Chouina
p/ Sérgio Araújo Souza da Silva
Técnico Judiciário

P. J. - J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREC. TRT - 0114/91

RECLAMANTE : ARY JOSÉ DE URZEDA

RECLAMADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS

Débito de fls. 025.....	G\$	9,24
C.Monetária 09/86 - 50.226,0920.....	G\$	464.089,09
Juros 87,13%.....	G\$	404.368,87
Total Reclamante.....	G\$	868.467,20
Custas Processuais.....	G\$	18.007,38
Total Devido.....	G\$	886.474,58

Valor Base: 5.684.20

Goiânia, 10 de dezembro de 1.991

[Signature]
ELBER FURTADO DE ASSIS
Contador.

PRECATÓRIO Nº 114/91

Exmº Sr. Juiz-Presidente,

Estando atualizado o débito deste processo e havendo depósito feito pelo devedor, na conta bancária C.E. F. - 1009.09.630.001-0, para para fazer face ao pagamento dos Precatórios Requisitórios, submeto os autos, conclusos, à elevada consideração de V. Exª.

Goiânia, 11 de dezembro de 1991.



JOANA DARC CAIADO GUEDES DE AMORIM

Diretora da Secretaria

Judiciária

Vistos, etc.

Transfira-se o valor correspondente ao crédito do Exequente, da conta aberta para esse fim pela Prefeitura Municipal de Goiânia, colocando-o à disposição do Exmº Sr. Juiz-Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Após, retorne-se o Precatório à origem.

Goiânia, 11 de dezembro de 1991.



OCTÁVIO J. DE M. DRUMMOND MALDONADO

Juiz Vice-Presidente

(no exercício da Presidência)

P. J. - J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRECATÓRIO Nº 0114/91

PROCESSO DE ORIGEM Nº 14/85

EXEQUENTE: ARY JOSÉ DE URZEDA

EXECUTADO: MUTIRAMA - CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÃO

A L V A R Á J U D I C I A L

O DOUTOR OCTÁVIO J. DE M. DRUMMOND MALDONADO, Juiz Vice-Presidente (no exercício da Presidência) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na forma da lei,

DETERMINA ao Senhor Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência 1009 - Posto do TRT, que à vista do presente alvará, por mim assinado e autorizado, TRANSFIRA da conta 630.001-0, aberta pela Prefeitura Municipal de Goiânia, para quitação de Precatórios Requisitórios, colocando à disposição do MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia a importância de Cr\$ 886.474,58 (oitocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos) referente ao pagamento do principal e custas devido nos autos do processo movido por ARY JOSÉ DE URZEDA contra MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, tudo nos termos do seguinte despacho:

"Transfira-se o valor correspondente ao crédito do Exequente, da conta aberta para esse fim pela Prefeitura Municipal de Goiânia, colocando-o à disposição do Exmo. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Após, retorne-se o Precatório à origem. Ass. Octávio J. de M. Drummond Maldonado, Juiz Vice-Presidente (em exercício da Presidência) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região".

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, _____

(Diretora da Secretaria Judiciária), conferi e subscrevi aos onze dias do mês de dezembro do ano de 1991.

OCTÁVIO J. DE M. DRUMMOND MALDONADO

Juiz Vice-Presidente

(no exercício da Presidência)

Ricardo Estrela Cortes
RICARDO ESTRELA CORTES
COB. 07.553 - MAT. 833.052-4

71/9

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	938.846	5

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta 1ª JCCJ Processo no J.C.J. 14/85 Número de Guia 1060/91

13.12.91 1
☒ Depósito em dinheiro ☐ Depósito em cheque

Reclamante Ary José de Urzeda

Reclamado Mutirema

CL 20 D 5 Valor do depósito - Cr\$ CR\$-886.474,58

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Pagamento do Precatório
nº 0114/91
jbp

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

[Redacted]

Pague-se a disposição da 1ª JCCJ de Goiânia o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia-Go 13 de dezembro de 19 91

Autenticação

ce-100913Dez91 026009 160501 886.474.58R0046

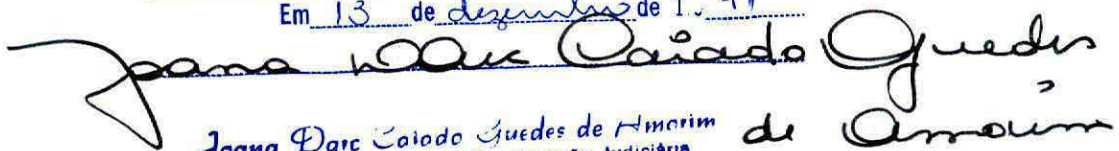
Rossana Flávia da Silva e Souza
Diretor de Secretaria
1ª JCCJ - Goiânia-GO

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao

Sr. Juiz: Presidente do E. T. R. T. face
ao cumprimento do r. des-
pacho de fl. 33

Em 13 de dezembro de 1991


Joana Darc Caiado Guedes de Amorim
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

Vistos, etc.

Devolva-se o Precatório à MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, para as providências cabíveis.

Goiânia, 13 de dezembro de 1991.

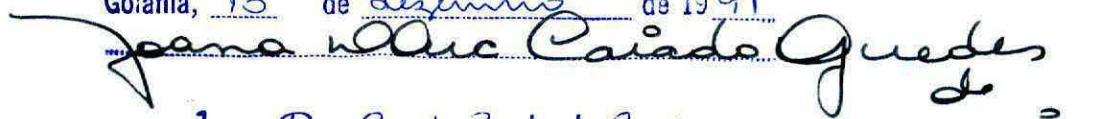

OCTÁVIO J. DE M. DRUMMOND MALDONADO

Juiz Vice-Presidente
(no exercício da Presidência)

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à MM. 1ª JCS de
Goiânia, em cumprimento
do despacho supra.

Goiânia, 13 de dezembro de 1991


Joana Darc Caiado Guedes de Amorim
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária



P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a

Snr. PRESIDENTE

Aos 16 de 12 de 1991 - 2/

Pr Diretor de Secretaria Raquel

CONCLUSOS

Raquel Ricardo de Oliveira

Adjunto do Dir. de Secretaria

1.ª J. - Goiânia

J. cls.

Go., 17.12.91 - 3 = fe

Ana Marcia Braga
Juiz de Trabalho



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	938.846	5

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta 1ª J.C.J.	Processo no J.C.J. 1374/83 14/85	Número de Guia 1060/91
--------------------	-------------------------------------	---------------------------

13.12.91

1

Reclamante
Ary José de Urzeda

☒ Depósito em dinheiro ☐ Depósito em cheque

Reclamado
Mutirama

CL 20	D 5	Valor do depósito - Cr\$ CR\$-886.474,58
----------	--------	---

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Pagamento do Precatório
nº 0114/91

jbp

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a disposição da 1ª J.C.J. de Goiânia

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia-Go 13 de dezembro de 19 91

Autenticação

Diretor de Secretaria

Diretora de Secretaria

1ª J.C.J. - Goiânia-GO

CEF-100913091 026009 160501 886.474.58R0046

34.211

OF Nº 91-

1.30.060

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 14 de 07 de 1992-3/

Diretor da Secretaria (12)
~~CONCLUSOS~~
~~14.07.92-3/~~

Às pagamentos do
Exequiente e da União.

Após, ls.

Goi., 14.07.92-3 = fe


Ana Marcia Braga
Juiz do Trabalho

Recebi nesta data a guia n.º 1060/91
c/ levantamento de NCz\$ 886.479,58
Referente ao presente processo, cujo valor
de quitação.

Goiânia, 15 de 7 de 19 92-4

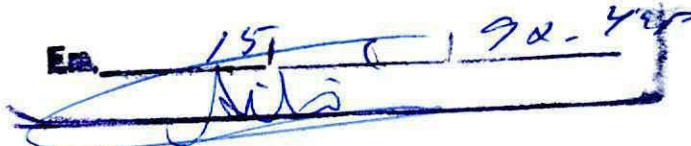


RECEBI as guias JARI, para emissão de

Custas

~~Emolumentos~~

Em 15 de 7 de 19 92-4





CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos os presentes autos nº

Sinf. ~~PERDENTE~~

Aos 16 de 01 de 1992 - 574

P/ Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Raquel Rezende de Oliveira

Adjunta de Dir. da Secretaria

1.º J.C.J. de Goiânia

Arquivo com
baixa.

Go., 17.01.92 - 656

Ana Marcia Braga
Juiz(a) do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos juiz D A R E de 1992-3

Diretor de Secretaria

JUNTOS

10 de Maio de 1992

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS — DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
		CPF 021.4974.51 - 00		03 DATA DE VENCIMENTO 21.01.92	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Silvio Teixeira					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, TRACAS, ETC.) Av. Goiás		07 NÚMERO 806	08 COMPLEMENTO (ANEXO, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia		12 SIGLA DA UF GO	
13 EXERCÍCIO 19 92	14 COTA OU DUPLICATO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 N.º PROCESSO 1394/83	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Gastos processuais				20 CÓDIGO 1505-S	21 VALOR C/S 18.007,38
22 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES				23 CÓDIGO	24 VALOR C/S
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO ORGAO EXPEDIDOR 1-501 N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO				25 MULTA E/OU JUROS	26 VALOR C/S
RECLAMANTE(S) Ary José de Urzede				27 CORREÇÃO MONETÁRIA	28 VALOR C/S
RECLAMADO(S) Mutirama -x				29 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	30 TOTAL
GUIA N.º				EXPEDIDA EM 15.01.92	29 VALOR C/S CR\$- 18.007,38
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				30 AUTENTICAÇÃO	
MODELO APROVADO P'LO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 — SRF (CIEF) 0029 TRT - 1.30.061				00F-100921Jan92 012735 120704 18.007,38R0054	

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

